

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ATOS DO LEGISLATIVO	1
EDITAIS	1
CCZ.....	1
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	2
LICITAÇÕES	2
RECURSOS HUMANOS.....	3
VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....	4
SECRETARIA	4
DECRETOS.....	4
LEIS.....	6
PORTARIAS	10

ATOS DO LEGISLATIVO

LEI Nº 5.033, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

"Institui o dia municipal dos cuidadores em saúde no calendário oficial de eventos do Município de São João da Boa Vista, a ser comemorado anualmente em 20 de março."
(Autor: Vereador Rodrigo Barbosa-PSB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

Art. 1º - Fica instituído do dia municipal dos cuidadores em saúde no calendário oficial de eventos do Município de São João da Boa Vista, a ser comemorado anualmente em 20 de março.

§1º - São considerados, para os fins desta lei, cuidadores em saúde todos aqueles que se dedicam a cuidar de pessoas com algum tipo de enfermidade, de modo formal ou informal.

§2º - O Dia Municipal dos cuidadores em saúde fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - O Poder Público poderá promover eventos alusivos e comemorativos à data, em cooperação com a iniciativa privada e com entidade civis, podendo inclusive

instituir premiação simbólica destinada aos homenageados, como forma de incentivo, reconhecimento e valorização do inestimável serviço prestado pelos cuidadores em saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (16.08.2022).

EDITAIS

CCZ

Laudas

Laudas para publicação em Jornal Oficial.

PUBLIQUE-SE

Proc. 8712/22 – Alonso Moreno Filho.
Rua Quatorze de Julho, 366, Vila Conrado – SJBV/SP,

Em 16/08/2022, lavrada Notificação para Recolhimento de Multa nº 1407/AF, referente ao AIPM nº 4451/AD.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 18 de agosto de 2022.

Fernando César Anastácio
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 1404**PROCESSO 9084/2022-16**

Aos 21 dias do mês de julho de 2022, eu Lícia Carolina Papaleo Mazzi, no exercício das atribuições como membro da equipe da Fiscalização Tributária, tendo verificado que CASAGRANDE ESPAÇO DE BELEZA E SAUDE LTDA ME, CMC 19836, estabelecido à AVENIDA DOUTOR OSCAR PIRAJÁ MARTINS, 475, JARDIM SANTO ANDRÉ, com ramo de atividade de CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE, por ter encerrado as atividades fora do prazo estabelecido (encerramento retroativo), contrariando o disposto no art.º 277 do Código Tributário Municipal, lavro o presente Auto, de acordo com a legislação vigente, impondo a PENALIDADE DE MULTA no valor de R\$ 374,82 (trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Fica concedido prazo de **30 dias**, contados da ciência deste Auto para interposição de recurso ou pagamento da multa, de acordo com a legislação vigente. O não atendimento dentro do prazo acarretará na inscrição da multa em dívida ativa, bem como posterior cobrança judicial.

Setor de Fiscalização de Tributos

Lícia Carolina Papaleo Mazzi
Fiscal de Tributos

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/22

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, com entrega imediata.

OC Nº 863900801002022OC00151

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 01/09/2022 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/22

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS E AUTORIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS, com entrega imediata.

OC Nº 863900801002022OC00153

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 01/09/2022 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/22

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REFIS E FILTROS PARA BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE ÁGUA.

OC Nº 863900801002022OC00154

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 02/09/2022 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/22

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E/OU COM VÍNCULOS FAMILIARES FRÁGEIS, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA REFERENCIADA AO CREAS, EM CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OC Nº 863900801002022OC00155

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 01/09/2022 às 09h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/21

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001

O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E INFORMA QUE O edital de retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br.

Considerando as alterações processadas, ficam alterados a data e local de realização do certame para o dia 01 de setembro de 2022, às 08h30min, na Sala de Reuniões do Departamento Municipal de Saúde, sito à Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 1.520 – Vila Santa Edwirges, São João da Boa Vista – SP.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital.

São João da Boa Vista, 18/08/22.

Izabela Silva Ferreira
Chefe do Setor de Licitações

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora do Depto. de Administração

RECURSOS HUMANOS

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N.º 06/2017
COZINHEIRO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 06/2017 para o cargo de Cozinheiro, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

COZINHEIRO**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

96º THALITTA HELENA DE CAMPOS FERNANDES
RODRIGUES RG: 40.272.271-1

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (19/08/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N.º 04/2018
SERVENTE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 04/2018 para o cargo de Servente, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

SERVENTE**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

56º SURYAM ADAMI ZANON RG: 54.378.148-3

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois. (19/08/2022)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 03/2017
PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Processo Seletivo – PMSJBV nº 03/2017, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, n.º 487 – Jd. Santo André, das 7:30h às 11h e das 13h às 17h, para assumir a vaga temporária de Professor de Ensino Infantil. O prazo para o comparecimento é de 22/08/2022 a 24/08/2022.

O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

45º JHENIFFER FRANCIELLE TAM RG:54.738.823-8

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (19/08/2022)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA
Diretor do Depto. de Recursos Humanos em
Substituição

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO
Diretora do Depto. de Educação

**PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 06/2019
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca as

candidatas aprovadas no Processo Seletivo – PMSJBV nº 06/2019, conforme abaixo relacionadas, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, n.º 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, para assumir a vaga temporária de Assistente de Desenvolvimento da Infância. O prazo para o comparecimento é de 22/08/2022 a 24/08/2022.

O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

39º GRAZIELE DE PAULA GIÃO RG: 40.912.874-0
40º SANDRA CRISTINA PERES RG: 24.877.316-1

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois. (19/08/2022)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO
Diretora do Depto. de Educação

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Edital

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Setor de Vigilância Sanitária do Departamento de Saúde, notifica todos os interessados o lançamento da **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**.

Onde a Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária poderá ser parcelada em até 05 (cinco) vezes, conforme Lei Municipal Nº 4.856/2021. Exceto as taxas dos Equipamentos emissores de radiação ionizantes, que estão em análise. As datas de vencimento seguirão o disposto no Decreto Municipal nº 7.149/2022:

- Parcela única – 30 de agosto de 2.022;
- 1ª parcela – 30 de agosto de 2022;
- 2ª parcela – 30 de setembro de 2022;
- 3ª parcela – 30 de outubro de 2022;
- 4ª parcela – 30 de novembro de 2022;

- 5ª parcela – 30 de dezembro de 2022.

Informamos, ainda, que o boleto poderá ser retirado pelo site da Prefeitura (www.saojoao.sp.gov.br), na aba “Cidadão”, opção de “2ª via de Tributos/Taxa”.

São João da Boa Vista, 19 de agosto de 2022

Natalia Americo da Silva
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 7.175 DE 25 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 5.037, de 18 de agosto de 2.022”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – conceder neste exercício de 2.022, sob a forma de Auxílio a importância de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) providos de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Lar Santo Antônio, com a finalidade do desenvolvimento do projeto “Troca e Melhoria de Equipamentos Eletrônicos”, conforme Resolução nº 122 de 10 de maio de 2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

II - abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) para prover as despesas decorrentes desta lei, com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.04 – FMDCA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4.4.50.42.00 – AUXÍLIO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08.243.0014.2524 – MANUTENÇÃO DO FMDCA

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto por superávit financeiro, verificado no balanço de 31/12/2021, proveniente de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.



Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (18.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.176 DE 25 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 5.038, de 18 de agosto de 2.022”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - conceder neste exercício de 2.022, sob a forma de Auxílio a importância de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) providos de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Lar do Pequeno Vicente, com a finalidade do desenvolvimento do projeto “Espaço Feliz”, conforme Resolução nº 119 de 29 de abril de 2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

II – abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) para prover despesas decorrentes desta lei, com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.04 – FMDCA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4.4.50.42.00 – AUXÍLIO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08.243.0014.2524 – MANUTENÇÃO DO FMDCA

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto por superávit financeiro, verificado no balanço de 31/12/2021, proveniente de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (18.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.177 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

“Fixa os vencimentos das parcelas da Taxa de Vistoria da Vigilância Sanitária, estabelecidas pelo Decreto nº 6.991, de 30 de dezembro de 2021”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - As parcelas da Taxa de Vistoria da Vigilância Sanitária, definidas pelo Decreto nº 6.991, de 30 de dezembro de 2.021, terão seus vencimentos fixados de acordo com a especificação abaixo:

Parcela única – 30 de agosto de 2.022;

1ª parcela – 30 de agosto de 2.022;

2ª parcela – 30 de setembro de 2.022;

3ª parcela – 30 de outubro de 2.022;

4ª parcela – 30 de novembro de 2.022;

5ª parcela – 30 de dezembro de 2.022.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.149 de 19 de julho de 2.022.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (18.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI

LEI Nº 5.034, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre a PERMISSÃO DE USO do imóvel que especifica à Diocese de São João da Boa Vista”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica permitido ao Município de São João da Boa Vista, autorizar o uso, a título precário e não oneroso, do imóvel localizado na Rua Benedito Peres nº 80, cadastrado no Município sob nº 10.0068.0042 à Diocese de São João da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 44.832.368/0001-91.

Art. 2º - A presente autorização se fará mediante “Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Título Precário” a ser assinado entre as partes, cuja minuta acompanha a presente lei.

Art. 3º - O prazo de vigência da presente Permissão será de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do Termo previsto no artigo anterior, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se houver acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento.

Art. 4º - A presente autorização de uso é feita a título precário, sem direito a qualquer indenização à permissionária e poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que uma parte pré avise a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 5º - Todos os encargos decorrentes do uso do imóvel previsto no artigo 1º desta lei serão de responsabilidade da permissionária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (18.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A DIOCESE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Pelo presente instrumento de permissão de uso precário e não oneroso, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 366, Centro, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal Maria Teresinha de Jesus Pedroza, brasileira, portadora do RG sob o n. 14.525.786 SSP/SP e no CPF sob o n. 056.192.428-70, residente na Praça Coronel Joaquim José, 124, em São João da Boa Vista – SP, doravante denominado PERMITENTE, e, de outro lado, a Diocese de São João da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 44.832.368/0001-91, neste ato representada por.....denominada PERMISSIONÁRIA, resolve celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a PERMISSÃO DE USO do imóvel localizado na Benedito Peres nº 80, cadastrado no Município sob nº 10.0068.0042.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade da Permissão de Uso é a manutenção da instalação da permissionária no local para o desenvolvimento de suas atividades, alicerçando a sua atuação na organização da comunidade e na capacitação de líderes voluntários que assumem a tarefa de orientar e acompanhar as famílias em ações básicas de saúde, educação, nutrição e cidadania, tendo como objetivo o desenvolvimento integral das crianças, sendo vedada a utilização do bem público para a promoção de convicção religiosa, filosófica ou política.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA

A presente autorização de uso é feita a título precário e de forma não onerosa, sem direito a qualquer indenização à PERMISSIONÁRIA, podendo ser revogada a qualquer tempo, desde que uma parte pré avise a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência da presente permissão será de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se houver acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

O imóvel objeto da presente permissão de uso somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista na Cláusula Segunda deste Termo.

§ 1º - A PERMISSÃO compromete-se a manter o imóvel autorizado a sua guarda e responsabilidades, sendo-lhe vedado ceder seu uso a terceiro, sob qualquer título, nem utilizá-lo para fim diverso do ora estipulado.

§ 2º - Todos os encargos decorrentes do uso do imóvel serão de responsabilidade da PERMISSÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESOCUPAÇÃO

A PERMISSÃO utilizará a referida área apenas no período mencionado na Cláusula Quarta, devendo restituí-la tão logo termine o aludido prazo independentemente de notificação ou interpelação, sob pena de desocupação, por via administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Responde a PERMISSÃO por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que decorrentes do uso da área objeto deste Termo, bem como por qualquer dano e indenização acaso devidas, obrigando-se ainda ao pagamento de quaisquer despesas que decorram da utilização da área objeto deste Termo, ou, bem assim, da atividade para a qual a presente PERMISSÃO lhe é outorgada, cabendo-lhe providenciar, às suas expensas todas as obrigações necessárias à realização da finalidade prevista na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista – SP, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente TERMO DE PERMISSÃO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, é lavrado o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelas partes e testemunhas abaixo assinadas.

São João da Boa Vista, _____
de _____ de 2.022.

Autorizante
Município de São João da Boa Vista
Representado pela Prefeita Maria Teresinha de Jesus Pedroza

____ Autorizatória
Diocese de São João da Boa Vista
Representada por _____

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Nome	Nome
CPF	CPF

LEI Nº 5.035, DE 18 DE AGOSTO DE 2.022

“Altera o Artigo 5ª da Lei nº 3.822, de 07 de abril de 2015, que altera e consolida a legislação que trata do Programa de Incentivo ao Trabalho e Orientação Social denominado “MUTIRÃO SOCIAL””.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 3.822, de 07 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Serão concedidas, no máximo, 40 (quarenta) bolsas auxílios por mês.

Art. 2º - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (18.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.036, DE 18 DE AGOSTO DE 2.022

“Dispõe sobre a atividade do Turismo Rural e sobre a Política de Fomento ao Turismo Rural no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências”.
(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de São João da Boa Vista a Política do Turismo Rural, com a finalidade de promover ações relativas ao planejamento, desenvolvimento e fortalecimento do turismo rural, assim como impulsionar e difundir os produtos e as potencialidades do setor rural do Município propiciando à sociedade o conhecimento e a valorização desse segmento.

Art. 2º - Turismo Rural, para fins dessa lei, é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, ou com características de meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, valorizando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade.

Art. 3º - A Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural orienta-se pelos seguintes princípios:

I – valorização da atividade rural e indução de seu potencial turístico, constituindo segmento diferenciado no âmbito dos demais destinos turísticos paulistas;

II – combate ao êxodo rural, através da agregação de renda, viabilizando a permanência da população no meio rural;

III – diversificação dos negócios da propriedade rural;

IV – preservação das características do ambiente, da paisagem, da arquitetura e das edificações das propriedades;

V – divulgação e valorização dos hábitos e costumes integrantes da cultura local;

VI – comprometimento com a produção agropecuária de qualidade e com os processos sustentáveis e agroecológicos.

Art. 4º - A Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural tem por objetivos:

I – criar condições para a manutenção e permanência da população no meio rural;

II – agregar valor aos produtos rurais e estimular o contato direto entre o produtor e o consumidor final;

III – integrar o campo e a cidade estimulando a troca de valores culturais;

IV – incentivar ações sociais e ambientais para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável, proporcionando o aumento da consciência ambiental para visitantes e comunidade local;

V – identificar e promover capacitação e qualificação das populações locais e empreendedores, preservando as características culturais e sociais de cada região;

VI – incentivar o uso de novas tecnologias e a profissionalização;

VII – fomentar a associação e a cooperação entre famílias para desenvolver produtos turísticos sustentáveis econômica e ambientalmente;

VIII – integrar-se às demais políticas públicas para o fomento ao desenvolvimento municipal, estímulo à agricultura familiar e ao artesanato;

IX – incentivar parcerias entre o poder público, as entidades privadas, organizações não governamentais, instituições de ensino e científicas, órgãos e instituições públicas nacionais e internacionais;

X – estabelecer mecanismos de cooperação técnica com outros entes da Região que apresentem modelos de gestão de turismo rural, visando o intercâmbio das melhores práticas para o segmento;

XI – promover a capacitação, qualificação e certificação de agentes públicos e privados;

XII – promover o desenvolvimento do turismo rural sustentável e das cadeias curtas de abastecimento agrícola.

Art. 5º - Ao Poder Público Municipal, compete:

I – estabelecer parcerias com SEBRAE, SENAI e outros para qualificar os empreendedores rurais cadastrados no projeto de turismo rural municipal;

II – sinalizar as vias de acesso com placas padrão de Sinalização Turísticas;

III – estabelecer políticas públicas adequadas para o saneamento básico e o recolhimento de lixo nas comunidades integrantes do projeto de turismo rural;

IV – efetivar parcerias junto aos empreendedores para promoção de eventos para o fomento e o incremento da atividade do turismo rural;

V – manutenção nas estradas vicinais que integram os roteiros turísticos rurais, em nível municipal, facilitando o acesso dos turistas, sempre que houver necessidade, ou quando da disponibilidade de Recursos Federais;

VI – desenvolver ações que sirvam de qualificação e certificação de qualidade, em consonância com a Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal de Turismo, sempre que necessário;

VII – divulgar os Empreendimentos de Turismo Rural nas mídias oficiais do Município;

VIII – incentivar as Parcerias Públicos-Privadas para a efetivação de projetos e ações que visem o desenvolvimento do Turismo Rural no Município.

Parágrafo Único – As propriedades beneficiadas por este artigo deverão estar cadastradas junto ao Departamento de Turismo do município.

Art. 6º - Aos empreendedores de Turismo Rural, compete:

I – cadastrar a propriedade de turismo rural junto ao Departamento de Turismo;

II – manter a propriedade rural organizada, para bem receber o turista;

III – participar das atividades e eventos propostos que envolvam a temática do turismo rural e que busquem agregar valor à propriedade rural;

IV – autorizar a divulgação da propriedade rural nas mídias institucionais da Prefeitura de São João da Boa Vista;

V – Separar o lixo de forma adequada, após a implementação das Políticas de Saneamento e Coleta de Lixo;

VI – Sinalizar o empreendimento turístico, respeitando o padrão estabelecido pelo Departamento de Turismo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (18.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.037, DE 18 DE AGOSTO DE 2.022

“Concede Auxílio provido de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organizações da Sociedade Civil Lar Santo Antônio e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – conceder neste exercício de 2.022, sob a forma de Auxílio a importância de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) providos de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Lar Santo Antônio, com a finalidade do desenvolvimento do projeto “Troca e Melhoria de Equipamentos Eletrônicos”, conforme Resolução nº 122 de 10 de maio de 2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

II - abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) para prover as despesas decorrentes desta lei, com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.04 – FMDCA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4.4.50.42.00 – AUXÍLIO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08.243.0014.2524 – MANUTENÇÃO DO FMDCA

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto por superávit financeiro, verificado no balanço de 31/12/2021, proveniente de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 3º - A Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Lar Santo Antônio, inscrita no CNPJ

59.766.717/0001-91, com sede à Rua Gélson Dias Fialho – Jardim Dona Tereza, neste município, declarado Utilidade Pública, tem como finalidade promover ações e prestar serviços de atenção às necessidades da criança, do adolescente e da família, assim como seu desenvolvimento integral através de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva, visando elaborar, promover e implementar estratégias e ações inovadoras, comprometidas com o atendimento às necessidades apresentadas pelos participantes e seus membros familiares;

Art. 4º – O Auxílio de que trata esta lei será repassado por meio de parceria firmada por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, através do instrumento jurídico “Termo de Fomento”, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do art. 31 inciso II, da Lei 13.019/2014.

Art. 5º - Fica a OSC Lar Santo Antônio obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2022, nos termos das legislações vigentes, em conformidade com as Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Decreto Municipal nº 6.659/2020.

Art. 6º - A parceria firmada por esta lei obedece às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e às regulamentações do Decreto Municipal nº 6.659/2020.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (18.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.038, DE 18 DE AGOSTO DE 2.022

“Concede Auxílio provido de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil Lar do Pequeno Vicente e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - conceder neste exercício de 2.022, sob a forma de Auxílio a importância de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) providos de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Lar do Pequeno Vicente, com a finalidade do desenvolvimento do projeto “Espaço Feliz”, conforme Resolução nº 119 de 29 de abril de 2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

II – abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) para prover despesas decorrentes desta lei, com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.04 – FMDCA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4.4.50.42.00 – AUXÍLIO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08.243.0014.2524 – MANUTENÇÃO DO FMDCA

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto por superávit financeiro, verificado no balanço de 31/12/2021, proveniente de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 3º - A Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Lar do Pequeno Vicente, inscrita no CNPJ 02.317.467/0001-95, com sede à Rua Antônio Alexandre Neder – Jardim Nova República IV, neste município, declarada Utilidade Pública, tem como finalidade: (I) promover ações e atividades, assim como desenvolver programas, visando à conquista gradual da autonomia e plena cidadania da criança, do adolescente e da família; (II) desenvolver programas de Promoção e Assistência Social para os diferentes segmentos da sociedade; e (III) promover o entrosamento entre os programas que vierem a ser estabelecidos pelo Governo Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º - O Auxílio de que trata esta lei será repassado por meio de parceria firmada por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, através do instrumento jurídico “Termo de Fomento”, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do Art. 31 inciso II, da Lei 13.019/2014.

Art. 5º - Fica a OSC Lar do Pequeno Vicente obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2022, nos termos das legislações vigentes, em conformidade com as Instruções nº. 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Decreto Municipal nº 6.659/2020.

Art. 6º - A parceria firmada por esta lei obedece às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e às regulamentações do Decreto Municipal nº 6.659/2020.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (18.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 15.721, DE 18 DE AGOSTO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992,

Considerando a Portaria nº14.508, de 21/12/2021, que nomeia Comissão Permanente de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Sindicância nomeada pela Portaria nº14.508, de 21/12/2021, passa a ser composta pelos seguintes membros:

Presidente: GISELE FERREIRA LIMA
Secretário: JANAINA CURTIO PARMEJANI
Relator: LILIAN TREVIZAN SILVA FRANCO

Suplentes: GABRIELA SCKAYER FERREIRA SANTOS
BEATRIZ BORGES CAETANO
WALQUIRIA APARECIDA PERAL

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/08/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (18.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.722, DE 18 DE AGOSTO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Vice-Diretor de Escola, a partir de 18 de agosto de 2022, a servidora Sra. **BRUNA TATIANA VELEZ VERAS DA SILVA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18.08.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (18.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.723, DE 18 DE AGOSTO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Sr. **EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR**, Agente Administrativo, portador do RG nº 42.230.135-8, para a partir de 11/08/2022, ocupar o Cargo em Comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11.08.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (18.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.724, DE 18 DE AGOSTO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. JULIANA FADINI DOS SANTOS, portadora do RG: 40.357.717-2, aprovada no concurso público nº 04/2017, para o cargo de Servente, manifestou desistência para tomar posse do referido cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 12 de agosto de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.621 de 01 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12.08.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (18.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.725, DE 18 DE AGOSTO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **SURYAM ADAMI ZANON**, portadora do RG: 54.378.148-3, classificada em 56º lugar no concurso público nº 04/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (18.08.2022).



MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.726, DE 18 DE AGOSTO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. CINTIA BELMAR BARBOSA DA SILVA, portadora do RG: 18.512.889-0, aprovada no concurso público nº 06/2017, para o cargo de Cozinheiro, manifestou desistência para tomar posse do referido cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 17 de agosto de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.700 de 15 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17.08.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (18.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.727, DE 18 DE AGOSTO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **THALITTA HELENA DE CAMPOS FERNANDES RODRIGUES**, portadora do RG: 40.272.271-1, classificada em 96º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (18.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.728, DE 18 DE AGOSTO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Artigo 67 da Lei 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração designado para tal fim,

Considerando que o Artigo 35 da Lei 13.019/14, inciso V, alínea "g" prevê que deverá ser designado gestor de parcerias,

Considerando que a Portaria nº. 14.513 de 23 de dezembro de 2021 designou servidores desta municipalidade como Gestores de Contratos, Convênios e Parcerias;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir, como Gestores de Contratos, Convênios e Parcerias do Gabinete da Prefeita a servidora Regiane Cristina Buzelli Moreira pela servidora **BEATRIZ MORENO ZANETTI**;

Art. 2º - Substituir, como Gestores de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Saúde o servidor Edson Luís Zanetti Trevisan pela servidora **NAIR GOMES PERETI CREMONESI**;

Art. 3º - Excluir, como Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Assistência Social o servidor Leonardo Augusto Pereira Sopran;

Art. 4º - Incluir, como Gestores de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Assistência Social os servidores **EDSON LUIS ZANETTI TREVISAN** e **REGIANE CRISTINA BUZELLI MOREIRA**;

Art. 5º - Incluir, como Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Educação o servidor **GUSTAVO DUTRA DE AS BENINI**;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (18.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal